



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE 8 DE MAIO DE 2023

INDICAÇÃO

Indicação N° 251/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, CONTRATAÇÃO DE MAIS PSICÓLOGOS E QUE ESSES TAMBÉM SEJAM CAPACITADORES DE DIRETORES E CORPO DOCENTES DE ESCOLAS, BEM COMO ATENDAM COM PRIORIDADE ALUNOS QUE NECESSITEM.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 319/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PROVIDÊNCIAS URGENTES NA EMEB CLEUSA MARILENE VIEIRA DE MELLO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 320/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PROVIDÊNCIAS URGENTES NA EMEB MARIA PAULA

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 321/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E URGENTES NA EMEB ANA ISABEL

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 322/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA JEQUITIBÁS, NAS CHÁCARAS YPÊ

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 323/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS ALUNOS DO JARDIM PLANALTO, QUE ESTUDAM EM PERÍODO INTEGRAL.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação N° 324/2023 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA GUERINO DAVOLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ, NESTA CIDADE.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 325/2023 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL OPERAÇÃO TAPA BURACO PARA A RUA DR. MÁRIO FERREIRA DO AMARAL, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 326/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, a erradicação de duas árvores (pinheiros) situadas em frente ao nº 485, Rua Otávio Garcia Cintra, Chácara São Marcelo, pois estão em iminente riscos de queda.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 327/2023 -

Assunto: Indico ao prefeito, por meio da secretaria competente, que seja reforçada a sinalização de solo de ruas na Vila Áurea.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 328/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INSTALAÇÃO DE GRADES NO CAMARIM DO PALCO DO ESPAÇO CIDADÃO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 329/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito estudos para implantação de rotatória na Avenida Expedito Quartieri, próximo ao número 334.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 330/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NO ASFALTO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO AONDE EXISTE UM PONTO DE ÔNIBUS, LOCALIZADO NA PRAÇA CATARINO MARANGONI – BAIRRO TUCURA, REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 331/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO NO CORREDOR DE PEDES-TRES LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM LONGATTO - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 332/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SEGURANÇA NO MEIO-FIO DA TRAVESSIA ELEVADA PARA PEDESTRES, LOCA-LIZADA NA AVENIDA PEDRO BOTESI, PRÓXIMO A UBS SANTA CLARA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 333/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇAGEM DO MATO ALTO DA ÁREA VER-DE PERTECENTE O MUNÍCIPIO, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 334/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizado estudo para instalação de dispositivos de redução de velocidade na Rua Helena Veloso Durães, no Parque das Laranjeiras.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 335/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DA RUA AZIZ LIAN, JARDIM AMÉRICA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 336/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES NAS AVENIDA DA SAUDADE, AVENIDA DR. OLÍMPIO FERREIRA BRITO E PRAÇA CATARINO MARANGONI, (TRECHO DA ROTÁTORIA) BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 337/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂN-SITO DA RUA JOSÉ DE FREITAS, CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 338/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PINTURA DA LOMBADA LOCALIZADA NA AVENIDA DA SAUDADE DEFRENTE A PRAÇA CATARINO MARANGONI, (TRECHO DA ROTÁTORIA) BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 339/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA LEVADO PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARTICULARES, CRECHES E INTITUIÇÕES PARCEIRAS QUE ATENDEM CRIANÇAS, O (PROJETO BOMBEIRO AMIGO) REALIZADO PELA CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MOGI MIRIM; LEVANDO PALESTRAS SOBRE A LEI LUCAS, PRIMEIROS SOCORROS, PREVENÇÕES E COMBATE AO INCÊNDIO E TÉCNICAS DE EVACUAÇÃO DE PRÉDIOS.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 340/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DEMARCAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NO TRECHO DA AVENIDA DA SAUDADE, CRUZAMENTO COM A RUA ITORORÓ, PRÓXIMO DO NUMERAL 587, BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 341/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA, CRUZAMENTO COM A RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 342/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA BENEDITO MARTINHO DE ARAÚJO, CRUZAMENTO COM A RUA FRANCISCO PARRA HERNANDES, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 343/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA OSCARLINO BAPTISTA DE OLIVEIRA, CRUZAMENTO COM A RUA AMARO DE BARROS, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 344/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA BENEDITO DA CUNHA CAMPOS, CRUZAMENTO COM A RUA JOSÉ DE FREITAS, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 345/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A REMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NO TRECHO DA AVENIDA DA SAUDADE, CRUZAMENTO COM A AVENIDA SANTO ANTÔNIO, CENTRO – REGIÃO CENTRAL. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 346/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA OSCARLINO BAPTISTA DE OLIVEIRA, CRUZAMENTO COM A RUA AMARO DE BARROS, BAIRRO JARDIM NAZARETH – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 347/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA FIXADO EM LOCAL PÚBLICO E VISÍVEL CARTAZES MOSTRANDO OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO BANHEIRO PÚBLICO DO COMPLEXO DE LAZER GERALDO FRANCO ORTIZ (ZERÃO). **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 348/2023 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A ABERTURA DO ESTACIONAMENTO DA CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE ESCOLAR. **Autoria:** MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 349/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, a contratação de professores de apoio para a EMEB Professora Helena dos Santos Alves, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 350/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize operação tapa buracos próximos aos números 710 e 730, na rua João Carlos da Cunha Canto, Jardim Nazareth, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 351/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA RUA EMMA FREDERICH GARROS, NAS CHÁCARAS SÃO MARCELO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 352/2023 -

Assunto: ASSUNTO: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, tome providências encaminhando para essa Casa de Leis um Programa de Recuperação Fiscal, REFIS de forma a possibilitar, dentro da legalidade, que a população coloque suas respectivas dívidas em dia.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 353/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize com frequência a coleta de lixo nas lixeiras das praças públicas da cidade de Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 354/2023 -

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que realize o recapeamento asfáltico em toda a Rua Pedro Teruel - Jardim Maria Bonati Bordignon, Mogi-Mirim/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 355/2023 -

Assunto: Indico ao Exmo Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie a Operação Tapa Buracos na Rua Vereador José Maria da Silva, Parque Residencial Murayama.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 191/2023 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE DIÁRIAS PARA PACIENTES DO SUS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 192/2023 -

Assunto: REQUEIRO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO, INFORMAÇÕES SOBRE QUEDA DE ENERGIA OCORRIDA NO DIA 1º DE MAIO DE 2023, NO PERÍODO NOTURNO, NA REGIÃO DO TEATRO DE ARENA ONDE OCORREU O EVENTO DO DIA DO TRABALHADOR 1º DE MAIO.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 193/2023 -

Assunto: REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA HOMENAGEAR OS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE COM O DIPLOMA “ANA NÉRI”, A REALIZA-SE EM 10 DE MAIO DE 2023 ÀS 19:00 HORAS, NESTA CASA DE LEIS.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento Nº 194/2023 -

Assunto: Requeiro à concessionária Elektro que faça a retirada ou substituição de um poste com risco de queda no bairro Parque Real.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 195/2023 -

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORE SITUADA EM ÁREA VERDE NA RUA ANGELINO MARIOTONI, AO LADO DO NUMERAL 350, BAIRRO JARDIM SANTA HELENA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 196/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA PREFEITO JAMIL BACAR, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL MURAYAMA II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 197/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES REFERENTES À VIDA ÚTIL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 198/2023 -

Assunto: REITERO A SOLICITAÇÃO REALIZADA POR MEIO DA INDICAÇÃO N° 42/2023, SOLICITANDO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA MÁRCIO CARDOSO (MECÂNICO), NO BAIRRO JARDIM HELENA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 199/2023 -

Assunto: REQUER À EMPRESA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UM POSTE LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TERUEL (PRÓXIMO AO CRUZAMENTO COM A RUA CONDE ÁLVARES PENTEADO), NO BAIRRO DO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento N° 201/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS LOCALIZADOS À RUA FÁTIMA DO CARMO VÔMERO BACAR, N° 220 E 230, BEM COMO CÓPIAS DE NOTIFICAÇÕES JÁ ANTERIORMENTE EMITIDAS

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento N° 202/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA REALIZADA NA EMEB PROFESSORA REGINA MARIA TUCCI DE CAMPOS, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento N° 203/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA REALIZADA NA CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO, NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento N° 204/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA REALIZADA NA CEMPI MARIA DE LOURDES FERRAZ DE GUIMARÃES, NO BAIRRO LINDA CHAIB.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento N° 205/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A REFORMA DO PRÉDIO DA CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO, DEVIDO AOS VÁRIOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA UNIDADE ESCOLAR.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento N° 207/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO, A CONCESSÃO DE HOMENAGEM ESPECIAL PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2023, COM OBJETIVO DE HOMENAGEAR O POLICIAL MILITAR RODOVIÁRIO WELTON SANTOS SOBRINHO SILVA, ATRAVÉS DE SEUS AMIGOS E FAMILIARES.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Requerimento N° 208/2023 -

Assunto: Requeiro a Mesa Diretora da Câmara Municipal que officie as Empresas que prestam serviços de Telefonia e a Elektro para que, dentro de suas respectivas responsabilidades, recolham fios que estão soltos e oferecem perigo aos moradores da Rua: Éça de Queiroz, no Linda Chaib.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento N° 209/2023 -

Assunto: Requer ao Presidente Dirceu da Silva Paulino, com base no Artigo 61 do Regimento Interno que seja lido pela Relatora, Secretário e Presidente em plenário o Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria 12/2022, Processo 130/22, denominada “CPI da Merenda”, com posteriores providências.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 112/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL 22 DE OUTUBRO, EM MOGI MIRIM, PELA COMEMORAÇÃO DE 19 ANOS DE ATIVIDADES. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Moção Nº 123/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE EDSON MORONI, OCORRIDO EM 18 DE ABRIL DE 2023. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 124/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES DE APLAUSOS AOS POLICIAIS CIVIS DA DIG DE MOGI GUAÇU E POLICIAIS CIVIS DE MOGI MIRIM E SEUS RESPECTIVOS DELEGADOS, BEM COMO POLICIAIS MILITARES PELA DILIGÊNCIA REFERENTE A ELUCIDAÇÃO DO CRIME CONTRA O PMR WELTON SANTOS SOBRINHO SILVA, OCORRIDO EM 21 DE ABRIL DE 2023. **Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Moção Nº 125/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NEUZA SAVOY, OCORRIDO EM 27 DE ABRIL DE 2023 EM MOGI MIRIM. **Autoria:** CINOÊ DUZO

Moção Nº 126/2023 -

Assunto: Moção de aplausos e congratulações aos BOMBEIROS CIVIS MUNICIPAIS de Mogi Mirim em alusão ao dia Internacional do Bombeiro, lembrado em 4 de maio. **Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

Moção Nº 127/2023 -

Assunto: Moção de Repúdio referente à declaração do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sobre as pessoas com deficiência intelectual e transtornos mentais, QUANDO NA DATA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023 DISSE "... significa que temos quase 30 milhões de pessoas com problemas de desequilíbrio de parafuso. Pode uma hora acontecer uma desgraça.". **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 128/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO 26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR PELA PALESTRA SOBRE "SEGURANÇA ESCOLAR", PROMOVIDA AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DOS OITO MUNICÍPIOS DE SUA ABRANGÊNCIA, NA DATA DE 18 DE ABRIL DE 2023, NA SEDE DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM MOGI MIRIM. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 129/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PELAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO SOBRE PRIMEIROS SOCORROS DO PROJETO “BOMBEIRO AMIGO”, PROMOVIDAS AOS PROFISSIONAIS DO LAR ANNINHA E ENTIDADE EQUIPOTÊNCIA, NA DATA DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 130/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O JOVEM PEDRO GUILHERME DOS SANTOS “MAGRELO” PELA CONQUISTA DO TÍTULO DE BICAMPEÃO BRASILEIRO DE BOXE, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 22 DE ABRIL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Moção Nº 131/2023 -

Assunto: Moção de Congratulações e Aplausos pelo 35º aniversário da Igreja Missão Assistencial “Paz e Vida” de Mogi Mirim, parabenizando todos os membros desta reconhecida Igreja, na pessoa do Apóstolo Vilmar Dacampo e Apóstola Sueli Siqueira Dacampo.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Moção Nº 132/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ATLETA ANA CLARA BRITO VIDOLIN, MEDALHAS DE OURO E BRONZE NO TROFÉU ASSIS CHATEAUBRIAND, REPRESENTANDO A ACADEMIA FREE PLAY SPORTS DE MOGI MIRIM, NOS DIAS 21 E 23 DE ABRIL DE 2023, PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS, NO CONJUNTO AQUÁTICO LEONARDO SPERATE, EM SÃO CAETADO DO SUL.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 133/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE JOSEMAR LOPES DOS SANTOS, O “CANTOR MAZINHO MARKES”, OCORRIDO DIA 24 DE ABRIL DE 2023

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 134/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE MOGI MIRIM, LUIZ HENRIQUE DALBO, A SERVIDORA PÚBLICA E BIBLIOTECÁRIA ÂNGELA MARIA SOARES DE LIMA E O HISTORIADOR THIAGO HENRIQUE AUGUSTO PELA REABERTURA DA HEMEROTECA MUNICIPAL E LANÇAMENTO DO ACERVO DIGITAL NA PLATAFORMA BIBLIVRE, EM 28 DE ABRIL DE 2023

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 135/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A LYRA MOJIMIRIANA E SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PELO INTERNACIONAL JAZZ DAY CELEBRADO DIA 30 DE ABRIL DE 2023, NO SALÃO NOBRE LUIZ GUARDIA NETO E NO TEATRO MUNICIPAL “TÓRIDE SEBASTIÃO CELEGATTI”, DO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 136/2023 -

Assunto: ATLETA MIRLENE PICIN, “MIKA” VICE-CAMPEÃ BRASILEIRA DE CORRIDA DE MONTANHA NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKYRUNNING 2023, DIA 21 DE ABRIL EM JARAGUÁ DO SUL, SANTA CATARINA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 138/2023 -

Assunto: Moção de aplausos e congratulações à mogimiriana Deputada Federal Amália Barros, que se tornou a parlamentar mais bem avaliada de Mato Grosso, no Ranking dos Políticos, conquistando o 1º lugar entre os deputados do seu Estado.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



GABINETE DO PREFEITO

PROV. N° 021/23
FOLHA N° 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 025/23

[Proc. Adm. 3674/2022]

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Pela Lei Municipal n° 5.003/2010 o Município de Mogi Mirim ficou autorizado a alienar, por venda, mediante concorrência pública, lotes de terrenos de sua propriedade, constantes dos Distritos Industriais “José Marangoni” e “Luiz Torrani”.

Por conta desta Lei, várias empresas adquiriram lote de terreno por compra e venda, mediante licitação.

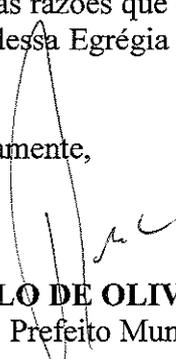
Ocorre que, em decorrência do art. 4° do dispositivo legal aqui mencionado, que prevê que “a alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa”, ficando a empresa impedida de se dispor do imóvel, dependendo de autorização do Legislativo.

Dito isto, é esta matéria para alterar a redação do dispositivo mencionado, retirando o gravame consignado no art. 4° da Lei n° 5003/2010, especificamente o que diz respeito à autorização legislativa, mantendo-se a obrigatoriedade de que a empresa permaneça com o imóvel por 5 (cinco) anos.

Feitos os trâmites necessários, a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e, sendo-lhe outorgada a escritura definitiva, extingue-se todo e qualquer gravame ou encargo para com o Município, salvo o prazo mencionado acima, permitindo que, após este, a empresa adquirente fica livre para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como bem lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. N° 50/23
FOI 04
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.**

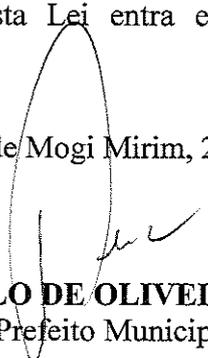
A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 5.003, de 24 de agosto de 2010, que autorizou o Município de Mogi Mirim a alienar, por venda, mediante concorrência pública, lotes de terrenos de sua propriedade, constantes dos Distritos Industriais “José Marangoni” e “Luiz Torrani”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 37 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PRUC. N° 51123
FOLHA N° 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 026/23
[Proc. Adm. 3674/2022]

Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Pela Lei Municipal n° 5.603/2014 o Município de Mogi Mirim ficou autorizado a alienar, doação, área de terreno de sua propriedade à empresa A Vieira Elevadores ME, área esta constante do Distrito Industrial “Luiz Torrani”.

Após os trâmites legais e cumprimento das obrigações, a empresa em questão obteve a expedição do termo de autorização para lavratura de escritura.

Ocorre que, no art. 4° do dispositivo legal aqui mencionado, prevê que a “alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa”.

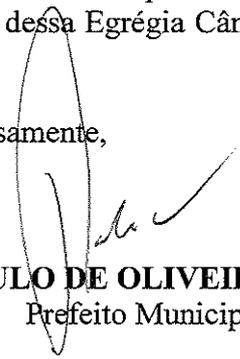
Ocorre, todavia, que a empresa donatária solicitou a retirada desse gravame, justificando que cumpriu integralmente as regras previstas na Lei de doação. Entretanto, mesmo tendo a expedição do termo de autorização para lavratura de escritura pela Municipalidade, está impedida de transferir o imóvel em razão do quanto determinado pelo art. 4° da Lei de doação.

Feitos os trâmites necessários, a empresa cumprindo integralmente com todos os requisitos legais e, sendo-lhe outorgada a escritura do imóvel, extingue-se todo e qualquer gravame ou encargo para com o Município.

Diante disto, é esta propositura para solicitar a revogação do art. 4°, da Lei em questão, ficando livre a empresa adquirente para concluir seus projetos futuros, dando a destinação ao imóvel como bem lhe aprouver.

Estas são as razões que ensejam o encaminhamento da presente matéria à alta deliberação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 51123
FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI 38 DE 2023.

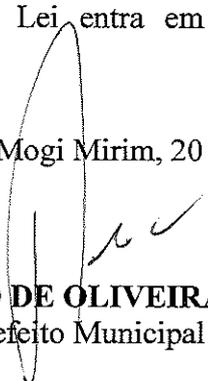
**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º, da Lei Municipal nº
5.603, de 24 de outubro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a alienar, por doação, à
empresa "**A. VIEIRA ELEVADORES ME.**", área de terreno de propriedade do Município
de Mogi Mirim, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 38 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N. 55123
FOLHA N. 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 028/23

[Proc. Adm. 12295/22]

Mogi Mirim, 2 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o presente Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, possa realizar, mediante contratação de empresa especializada, obras de serviços para implantação de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no próprio público sítio à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, visando garantir a acessibilidade e segurança das pessoas que frequentam o Paço Municipal.

Os serviços a serem realizados estão detalhados no projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo que foram elaborados por profissionais capacitados e visam garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Além disso, é importante ressaltar que a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Portanto, é dever do Poder Público promover a acessibilidade em todos os seus prédios e equipamentos públicos.

A execução dos serviços de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no prédio público em questão irá beneficiar não apenas as pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, crianças e demais pessoas que necessitam de acessibilidade para se locomover com segurança e autonomia.

Destaca-se que os recursos necessários para a realização dos serviços estão previstos na planilha orçamentária, sendo observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município para a sua execução, sobretudo mediante emenda impositiva dos Vereadores Luzia Cristina Cortes Nogueira, Sonia Regina Rodrigues Módena e Marcos Antônio Franco.

Cumpre-se ressaltar que, embora o prédio do Paço Municipal tenha sido tombado como patrimônio histórico por força da Lei Municipal nº 4.735/2009, sua preservação é essencial para a conservação da história e cultura do local. No entanto, a preservação do patrimônio não pode ser um obstáculo à acessibilidade, especialmente quando se trata de prédios públicos que são frequentados por todos os cidadãos.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. A 55123
04
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

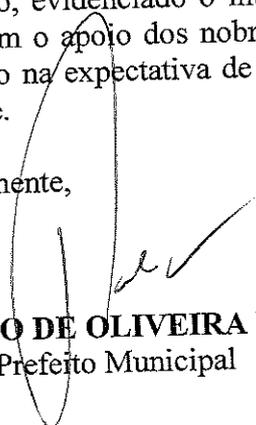
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para garantir a acessibilidade de que trata esta matéria, foi necessário a realização de estudos específicos que analisaram as características do prédio e as possibilidades de adaptação. Afinal, garantir a acessibilidade em prédios públicos tombados é uma forma de preservar a história e a cultura, ao mesmo tempo em que se promove a inclusão e a cidadania para garantir a segurança e a adequação das adaptações, sempre respeitando a preservação do patrimônio cultural e histórico.

Por derradeiro, informo que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC) obteve conhecimento do presente objetivo e manifestou-se favoravelmente ao projeto, salientando, apenas, que a área do jardim defronte ao Paço Municipal não sofrerá alterações.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55123



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2023 FOLHA Nº 05

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE E CALÇADA DE CONCRETO EM PRÉDIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, mediante contratação de empresa especializada, serviços de execução de rampa de acessibilidade e calçada de concreto no prédio público localizado à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro de Mogi Mirim, área que dá acesso ao Edifício-Sede Paço Municipal "Professor Adib Chaib".

Art. 2º Os serviços referidos no art. 1º deverão ser executados conforme detalhado no projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 12.295/2022, bem como de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 3º Fica excluído da obra de acessibilidade de que trata esta Lei o jardim defronte ao Paço Municipal, mantendo a sua integralidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para a execução dos serviços previstos nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de maio de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 41 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 57/23

FOLHANO 03

MENSAGEM Nº 029/23

[Proc. Adm. nº 3528/23]

Mogi Mirim, 5 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

A abertura de crédito apresentada neste Projeto de Lei se faz necessária na Secretaria de Meio Ambiente desta Municipalidade, cujo recurso será destinado para contratação de serviço para gestão digital da arborização urbana, por meio de software.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 180.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão de Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2010	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
3.3.90.40	Outros Serviços de Técnica da Informação e Comunicação	180.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	180.000,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial suplementar, será coberto mediante remanejamento parcial de dotações orçamentárias vigentes:

01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão de Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2010	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	
3.3.90.30	Material de Consumo	145.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
01	Fonte de Recurso – Tesouro	
	TOTAL	180.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constante dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de maio de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 44/2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 40123

FOLHA N° 03

MENSAGEM N° 027/23

Mogi Mirim, 28 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que trata das diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária deste Município para o Exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso XI, da vigente Lei Orgânica deste Município.

Elaborado em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária, juntamente com Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõe o abrangente e transparente documento sobre o Planejamento do Orçamento Público Municipal integrado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento que orientará a elaboração do orçamento para o ano vindouro, compreendendo as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária do Município, dentre outras. Em síntese, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é norteadora das ações do governo municipal a serem levadas a efeito, na elaboração e na execução da peça orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

A elaboração do projeto de lei da LDO 2024 preparada nos estreitos limites do Plano Plurianual 2022-2025 e suas adequações, segue submetida a sua referência estratégica, como parte do processo de modernização da gestão articulada com o Plano do Governo. Assim, integram o acompanhamento gerencial das estruturas de governo, bem como facilita a relação de transparência com a população.

Neste terceiro ano à frente da Prefeitura, continuamos com a reorganização na infraestrutura urbana, nas políticas sociais, no processo de gestão e no envolvimento dos diversos atores sociais de nossa cidade. Esta reorganização é resultado e resultante da recuperação da credibilidade da população quanto à capacidade dos serviços públicos funcionarem para atender suas necessidades, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

As conquistas, apesar de exigir um grande esforço desta Administração, foram possíveis graças às parcerias e apoios desta Egrégia Casa de Leis, de importantes setores da sociedade e da pronta contribuição da maioria dos servidores municipais.

Graças a este conjunto de agentes, estamos rumando para a adoção de um modelo de gestão que subordina a “máquina” da burocracia àquela que é, afinal de contas, sua função precípua: resolver os problemas da cidade com eficácia e eficiência.

A estruturação da LDO 2024, conforme definido no Plano Plurianual e reiterada nas audiências públicas, está centrada em projetos prioritários que se consolidam, todos eles, em nosso Plano de Governo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40123

FOLHA N.º 04

Cabe salientar que o planejamento do governo tem necessariamente um caráter situacional, estando subordinado à dinâmica da cidade e às oportunidades que possam surgir no decorrer dos próximos anos, sem perder os seus objetivos estratégicos.

É importante que se diga que essa estrutura, com a flexibilidade prevista no PPA 2022 - 2025, está sendo observada na elaboração deste Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, juntamente com as modificações necessárias, ora apresentadas para apreciação dos senhores Vereadores.

O PROCESSO DE ELABORAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que ora apresentamos, poderá vir a receber ajustes em virtude de novas oportunidades de investimentos, receitas ou despesas que porventura surgirem. Neste sentido, poderemos complementá-la ou revê-la quando da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária 2024.

Desta forma, projetamos a receita para o exercício de 2024, da ordem de R\$ 702.090.375,00 (Setecentos e dois milhões, noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais), e a despesa de R\$ 702.090.375,00 (Setecentos e dois milhões, noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais). Deste montante, destaca-se R\$ 6.585.000,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) que serão provisionados como reserva de contingência, equivalente a mais de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinados a riscos emergentes que, se inexistentes ao longo do exercício de 2024, poderão ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais.

Cabe destaque ainda na presente mensagem, a realização de audiências públicas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que visaram à coleta de sugestões e propostas a serem contempladas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.).

As projeções realizadas com base na evolução da receita, nas medidas de reorganização da gestão, nas transferências de financiamentos e de convênios permitem prever um crescimento da receita real da ordem de 11,8% (onze vírgula oito por cento) para 2024, em relação ao orçamento de 2023. Como ponto de partida para o estabelecimento desta projeção, temos os valores projetados para todas as receitas em 2024 com base na arrecadação verificada até o momento, aplicando-se sobre cada uma, conforme sua especificidade, um índice de correção baseado na projeção de inflação para 2024 de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) e crescimento do PIB em 2% (dois por cento), além da série histórica de arrecadação. Isso nos permite prever uma receita para o exercício de 2024 no valor de R\$ 702.590.375,00 (Setecentos e dois milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Os esforços para ver atendidos os nossos anseios poderão surtir efeito e assim implicarão em novos recursos para o nosso Município no ano em curso, bem como nos demais anos. Caso isto ocorra, na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2024 os valores serão readequados à nova realidade.

AS RECEITAS

Para responder aos grandes desafios que estão postos, vez que a receita prevista inicialmente é insuficiente para atendê-los, as medidas de modernização e de busca por parcerias com o setor privado e com os Governos Federal e Estadual são, para este Governo, um dos pilares básicos para implementação de nossas prioridades.

A evolução das receitas de tributos está amarrada, por um lado, à Legislação Tributária e ao Sistema de Tributação da Prefeitura e, por outro lado, aos fatores macroeconômicos, subordinado às decisões do Governo Federal, das grandes corporações transnacionais e às relações econômicas internacionais, podendo afetar os investimentos com impacto também sobre o emprego e a renda.



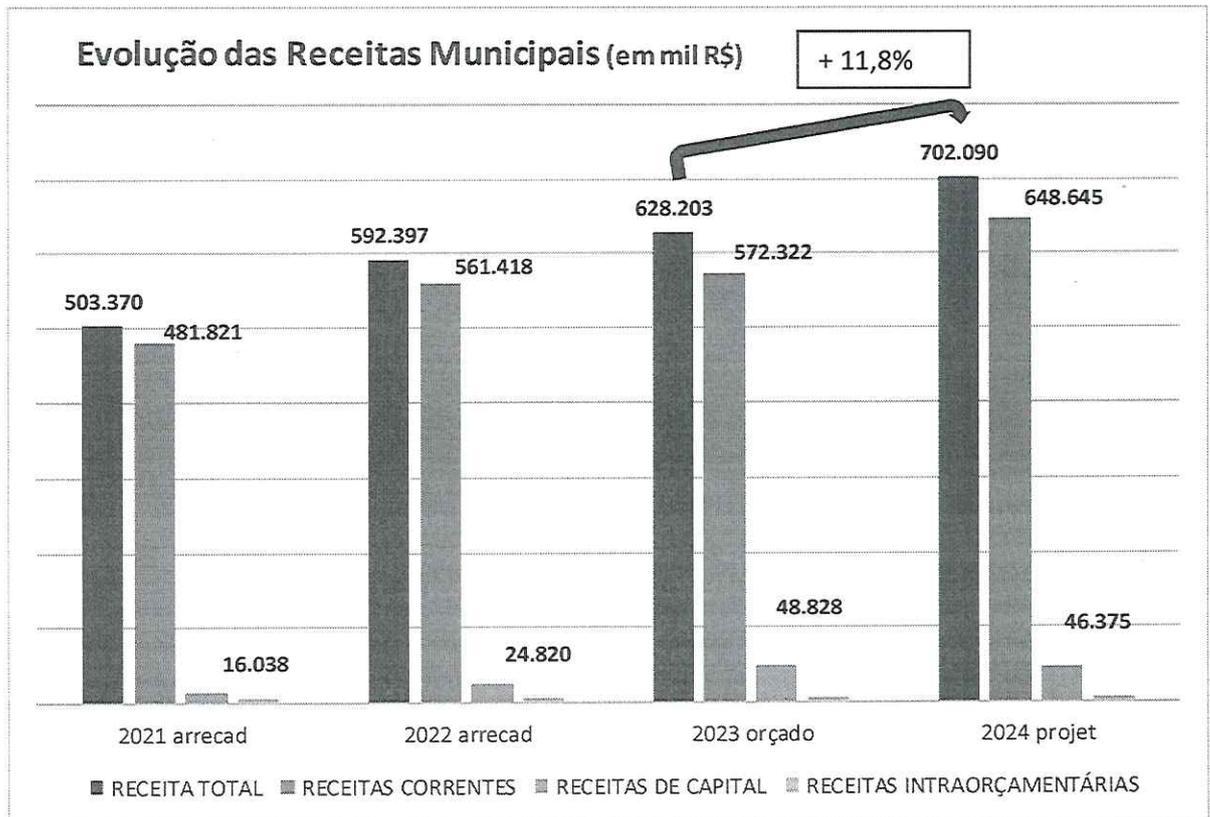
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40123
FOLHA N.º 05

A expansão da receita aqui apresentada está supondo a continuidade dos esforços, de toda equipe do Governo no sentido de ampliar o crescimento econômico do município; de modernizar os processos administrativos; de buscar nas Instituições Estadual e Federal as oportunidades de acesso a recursos para investimento no município e nas contrapartidas e parcerias de investimentos do setor privado. Tais ações, se obtiverem resultados, provocarão a revisão das receitas e das despesas, quando da apresentação de projetos da Lei Orçamentária Anual.



Cumprê destacar que a Reforma Tributária que volta a ser discutida no Congresso Nacional exigirá especial atenção dos municípios, sobretudo nos impactos sobre a arrecadação e partilha dos impostos indiretos (IPI, ICMS e ISSQN).

A necessidade dos municípios obterem a antecipação para 2024 da compensação pelas perdas com ICMS em razão da desoneração dos combustíveis em 2022 também deve estar na linha de preocupações da administração.

Não podemos deixar de destacar que a necessária aprovação de uma nova regra fiscal, ainda no primeiro semestre de 2023, no lugar das limitações impostas pelo Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional EC 95/2016, pode começar a recuperar as transferências de recursos federais para os municípios destinados à saúde e à educação, bem como abrir espaço para novas operações de crédito para investimentos. Este impacto também deverá ser acompanhado em detalhes, podendo impactar na elaboração da Lei Orçamentária para 2024.

DESPESAS DA PREFEITURA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40123

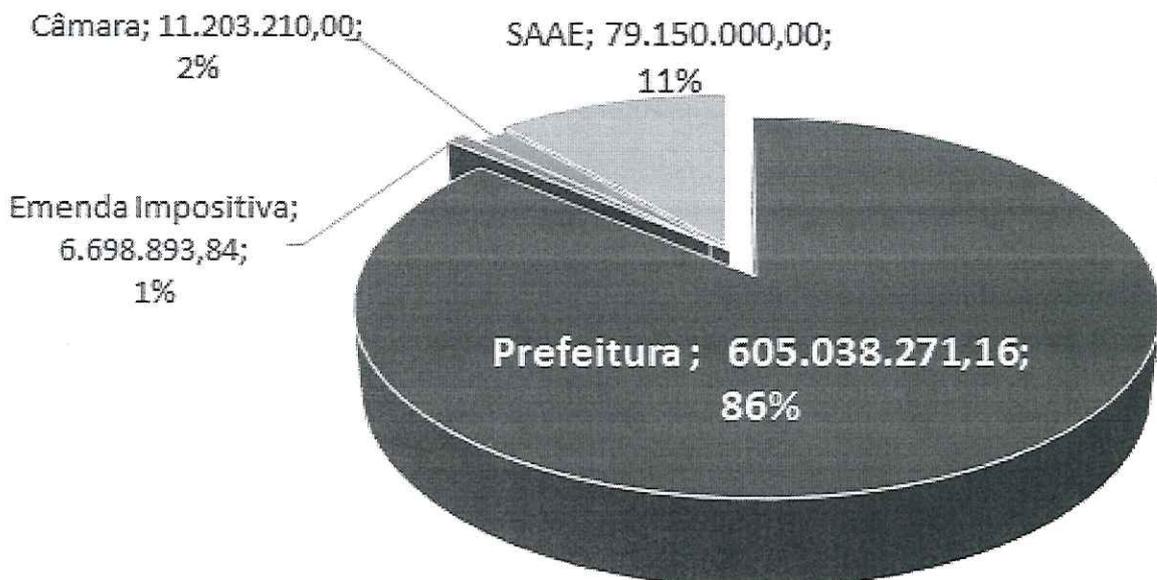
FOLHA Nº 06

As despesas da prefeitura foram projetadas ainda com significativa pressão sobre os custeios, o que imporá esforços intensos de todos os servidores no sentido de aumentar a vigilância sobre os gastos municipais.

Os valores estimados para o próximo ano expressam as limitações aos nossos desejos de resolvermos rapidamente todos os problemas. No entanto, não mediremos esforços no sentido de ampliar estes recursos, com contribuições dos Governos Federal e Estadual, além de buscar parcerias junto à iniciativa privada.

Com o objetivo de facilitar a compreensão e ajudar na tomada de decisão, atualizamos nesta mensagem à Câmara Municipal e à Sociedade a divisão do orçamento, segundo a sua utilização, dividindo entre Câmara Municipal, Prefeitura, SAAE e as Emendas impositivas ao orçamento de autoria dos Vereadores.

Despesas por Órgão



Tratando ainda das restrições orçamentárias, a amortização de parte do principal, o pagamento dos serviços da dívida e precatórios para a Prefeitura e para o SAAE atingirá o valor total de R\$ 44.585.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais) para o exercício de 2024.

Isto posto, acreditamos ter apresentado aos Nobres Edis e à sociedade os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição, juntamente com minha Equipe de Governo, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40/23
07
FOLHA N.º _____

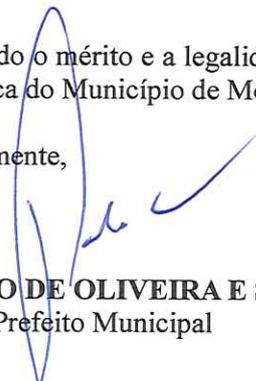
Por ocasião da audiência pública a ser realizada nesse Legislativo, para discutir o presente projeto, representantes deste Executivo estarão presentes para fornecer as explicações que no momento forem solicitadas.

Finalmente, o presente projeto de lei dispensa maiores comentários, pois os anexos que integram e o acompanham demonstram, respectivamente, as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2024, bem como a revisão dos programas, projetos, atividades e operações especiais da LEI N.º 6.367 de 27 de outubro de 2021, que institui o PPA 2022 -2025 e suas alterações.

Elaborado dentro desses parâmetros legais, o presente Projeto de Lei, com seus Anexos, está sendo encaminhado para apreciação pelos Nobres Vereadores, dentro do prazo legal previsto na Constituição Federal e nos seus respectivos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, rogamos a sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40123

FOLHA N.º 08

PROJETO DE LEI N.º 40 DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2024, compreendendo:

- Municipal;
- I - as metas e prioridades da Administração Pública
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições relativas à execução orçamentária;
- V - as disposições relativas à legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII - as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII - as disposições gerais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
- I - Metas Fiscais:
- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 40/23

FOLHA N° 09

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais
Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Líquido;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio
Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos
Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Projeção Atuarial do
Regime Próprio de Previdências dos Servidores;

f) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas
Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das

II - Demonstrativo dos Riscos Fiscais
III - Anexo V descrição dos programas
governamentais metas custos para o exercício 2024;

IV - Anexo VI Unidades Executoras e ações voltadas
ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício 2023;

V - Alterações nos anexos II e III da Lei nº 6.367 de
27 de outubro de 2021, que institui o PPA 2022 -2025.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta.

Art. 3º Para a elaboração do orçamento municipal do exercício financeiro de 2024 deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, assim como os Princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, naquilo que pertinente.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município para 2024, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência e a Assistência Social, será composta de:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40123

FOLHA N.º 10

- I - mensagem;
- II - projeto de lei do orçamento anual;
- III - demonstrativos e anexos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e alterações posteriores;
- IV - relação dos projetos, atividades e operações especiais;
- V - programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;
- VI - tabela da evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2022 e 2023;
- VII - sumário da receita e despesa por função segundo os orçamentos;
- VIII - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos;
- IX - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo;
- X - sumário geral do orçamento da seguridade social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo.

Art. 5º A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, com vistas a atender aos anseios dos vários segmentos da comunidade, priorizando, na fixação da despesa e na estimativa da receita, os investimentos nas áreas sociais, a austeridade na gestão dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e a modernização na ação governamental.

§ 1º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.0099.9.9.99.99, no montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2024, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40123

FOLHA N.º 11

§ 2º A discriminação, na proposta orçamentária, das despesas quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2023, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual e incluirá a informação no sistema de planejamento orçamentário.

ORÇAMENTO

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO

Art. 7º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 9º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais estabelecidas no Capítulo II da presente Lei e aos Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício financeiro.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º As diretrizes da receita para o ano de 2024 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo os princípios de justiça tributária.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. O detalhamento mínimo do Programa de Trabalho de Governo, a constar da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2024, será especificado nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão de novos programas ou a exclusão dos programas especificados no *caput*, bem como os ajustamentos que se fizerem necessários na proposta orçamentária, poderão ser efetivados considerando-se as necessidades apuradas, devidamente justificadas no encaminhamento do projeto da lei orçamentária.

Art. 13. Os pagamentos de serviços da dívida pública e de despesas com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14. Na seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do Município, a serem incluídas na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2024, será levada em consideração a capacidade financeira do erário municipal.

Art. 15. As alterações que ocorrerem durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, por meio de abertura de créditos adicionais especiais, são autorizadas a compor o Plano Plurianual do Município, caso não estejam contempladas em lei.

Art. 16. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as disposições da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações, e de legislação própria, conforme especificado nos seguintes termos:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - termos de colaboração e Fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - transferências referidas no art. 2º, da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 33, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40123

FOLHA Nº 14

I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do §3º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - observância às regras especificadas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação “50 – transferências a entidade privada sem fins lucrativos”.

§ 2º Os órgãos concessionários deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal, obedecendo às exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse, bem como a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes básicas:

I - os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados;

II - a utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 17. A criação de cargos, empregos ou funções públicas para a admissão ou contratação de pessoal e a concessão de qualquer vantagem ou aumento remuneratório autorizados por Lei específica, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, passarão a integrar as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela presente Lei, nos anexos de metas e prioridades.

Art. 18. Os dispêndios com propaganda e publicidade oficial serão atendidos por dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as exigências da legislação eleitoral vigente.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são aquelas estabelecidas no limite atual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a realização de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. A. 40/23

FOLHA Nº 15

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo acompanhará as alterações estabelecidas para os limites da mencionada modalidade licitatória.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40/23

FOLHA Nº 16

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);

Art. 21. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III - limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

IV - limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

Parágrafo único. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será providenciada a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

I - ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

II - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade;

III - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 22. É o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, caso o autógrafo da Lei Orçamentária não seja encaminhado até o início do exercício de 2024 até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40123
17
FOLHA Nº _____

Art. 23. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e; Legislativo, e será elaborado obedecendo a classificação integrante da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº. 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - atendam o disposto nos artigos 14 e 15, desta lei.

Parágrafo único. O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 26. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto da Medida provisória 339/06.

Art. 27. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº. 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 28. Nos critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que resultarem em renúncia de receitas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será obedecido o atendimento dos seguintes requisitos essenciais:

I - elaboração prévia de relatório de impacto orçamentário-financeiro, relativo ao exercício de sua vigência e nos dois exercícios seguintes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40/23

FOLHA Nº 18

II – a renúncia de receitas poderá ser demonstrada por meio das projeções de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, sem qualquer afetação das metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou ainda por meio de compensações oriundas de aumento de receitas, resultantes da majoração de alíquotas, ampliação da base de cálculo e aumento ou criação de tributos municipais, obedecidas as normas do § 2º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III – o excesso de arrecadação em caráter geral das rubricas da receita orçamentária municipal, também poderá ser utilizado nas situações referidas no inciso anterior, havendo opção da renúncia a ser compensada por aumento de receitas;

IV – nas situações em que ocorra renúncia de receitas, tratando-se de concessão de benefícios fiscais oriundos de anistias e remissões, a comprovação do impacto orçamentário será sempre demonstrada por meio de perda de receitas consideradas nas projeções da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da Receita corrente líquida do exercício anterior ao da apresentação do Projeto de Lei orçamentária, subdividindo em cinquenta por cento das ações destinadas as despesas da função Saúde e cinquenta por cento das ações reservadas para as demais funções, conforme art. 139 e § 8º e seguintes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares impositiva de trata o art. 29,

§ 1º - A dotação específica a que alude o “caput” deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho:

a) Todas as Secretarias:

01.48.11.01.121.1000.2047 - RESERVA PARA

A EMENDA IMPOSITIVA,

b) Secretaria da Saúde:

01.49.12.10.301.1004 2047 - RESERVA PARA

A EMENDA IMPOSITIVA

§ 2º Os recursos a que se refere o §1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROG. Nº 40123

FOLHA Nº 19

§ 3º Cabe à Câmara Municipal elaborar, a partir do modelo elaborado pelo executivo, os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no §1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Órgão e da Unidade do Poder Executivo responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Unidade do Poder Executivo que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho da Unidade do Poder Executivo com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 34.

§ 6º O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais e suplementares estabelecidos para a Lei Orçamentária Anual.

§ 7º A Unidade do Poder Executivo responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 31. As emendas parlamentares a que alude o § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim poderão destinar recursos, inclusive:

- I - aos Órgãos e Unidades do Poder executivo;
- II - às entidades sem fins lucrativos mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

Parágrafo único. As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 32 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites das programações a que se refere o § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim.

§ 1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

Art. 33. O disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, e IV do artigo 34;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pela Unidade do Poder Executivo responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

IV - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar.

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito da Administração Pública;

VII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e

VIII - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40/23

FOLHA Nº 21

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva da Unidade responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma Unidade completa;

IV - manifestação de Unidade do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 34. Em atendimento ao disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V – até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso IV deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo.

VI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso V deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas;

§ 1º Os prazos contidos nos incisos I a VI do “caput” deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 40/23

FOLHA N.º 22

§ 2º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem os incisos II e V do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso III e VI do “caput” deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso VI do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso VI do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 7º Na hipótese a que alude o § 6º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 8º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 7º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Seção.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 40/23

FOLHA Nº 23

- I - atualização do mapa de valores do Município;
inclusive novas classificações;
Município;
- II - atualização dos padrões de construção, criando
- III - revisão parcial ou total da legislação tributária do
- IV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2023, para ter efeito em 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será limitada pelos valores estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 38. Na lei orçamentária anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 39. A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2024, em projetos em andamento ou iniciados em 2023.

Art. 40. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente.

Art. 41. Para fins de cumprimento das metas fiscais contidas nesta lei, o Poder Executivo poderá editar decreto específico com normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2024.

Art. 42. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 30 de julho de 2023, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. Nº 40123

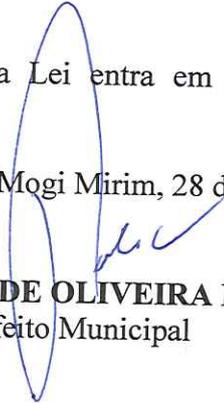
FOLHA Nº 24

Art. 43. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2023, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

publicação.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de abril de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 400 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MOGI MIRIM - ADEMM”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Fica declarada como Utilidade Pública a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM - ADEMM**, com o objetivo de trabalhar voltada ao Terceiro Setor, à formação de mão de obra, e contribuindo com o desenvolvimento político, econômico, social e cultural no meio em que atua.

Art. 2º - A referida Agência preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de maio de 2.023.

MARCOS ANTONIO

FRANCO:15857202833

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO

FRANCO:15857202833

Dados: 2023.04.26 15:18:13 -03'00'

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

**GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)****PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2023**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM APROVA:

Art.1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

§1º. Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição, e não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I advertência;

II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV- interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos anteriores do caput deste artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
(MAGALHÃES DA POTENCIAL)

PROC. Nº 56123

FOLHA Nº 03

serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 04 de maio de 2023


VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
MAGALHÃES DA POTENCIAL
PSDB



PROC. Nº 58/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2023

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTAR O BEM SEM OLHAR A QUEM ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica declarado como Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTAR O BEM SEM OLHAR A QUEM** com a finalidade de levar alegria a instituições como os de longa permanência para idosos, lares infantis, Hospitais e Famílias carentes.

Art. 2º - A referida Associação preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 05 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS ROBERTO TAVARES

DATA
05/05/2023

A certificação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES.